



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 104 / 2007.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 2.006, de 13 de novembro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 2.006, de 13 de novembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As construções irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, poderão ser aprovadas, mediante o pagamento da importância correspondente a mais valia, desde que os interessados o requeiram até 01 de julho de 2008”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.006, de 13 de novembro de 2007.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de abril de 2008.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 24 / 04 / 2008

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

De Justiça e Redação
Em, 24 / 04 / 2008

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 24 / 04 / 2008

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 24 / 04 / 2008

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente